

**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO
INVESTIMENTO RE-C08-I05: PROGRAMA MAIS FLORESTA**

AVISO N.º 05/C08-i05.02/2024

**MELHORIA DA EFICIÊNCIA E COMPETITIVIDADE DO SETOR FLORESTAL
– ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO –**

**FUNDO
AMBIENTAL**



ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	5
2. Objeto do aviso	7
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários	7
5. Tipologias de intervenção	7
6. Financiamento: natureza, dotação e taxas de participação	8
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e das intervenções	8
8. Obrigações dos beneficiários finais	9
9. Elegibilidade das despesas	11
10. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	12
11. Documentos a submeter com a candidatura	12
12. Processo de decisão das candidaturas	13
13. Análise e decisão das candidaturas	13
14. Comunicação da decisão	16
15. Contratualização	16
16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	16
17. Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas	19
18. Observância das disposições legais aplicáveis	19
19. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do nº 2, do artigo 46º do Decreto-Lei nº n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta

CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
OT	Orientação Técnica
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. A crise de ordem económica e social causada pela pandemia COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia (UE), o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e dos Centros de Competências (CC) do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o FA e as OPF e entre o FA e os CC, sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022 alterado pelo Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual estão definidas um conjunto de medidas e ações a apoiar.

Entre as medidas encontra-se inscrita a Medida 4, «Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal», implementada nomeadamente através de «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral» (Ação 4.1).

O contexto atual do setor florestal, em particular nas áreas das operações florestais, apresenta um conjunto de problemas e constrangimentos que comprometem o desenvolvimento e produtividade do setor, em toda a sua cadeia. Destacam-se a baixa qualificação dos trabalhadores; a “iliteracia” digital, que impede tirar partido da tecnologia cada vez mais incorporada na maquinaria e equipamentos; a diminuição acelerada de oferta de mão-de-obra, em particular para os trabalhos manuais (ex: limpeza de mato, corte e recolha de biomassa); a acentuada falta de participação e interesse para o emprego florestal, nomeadamente de jovens e de mulheres; a falta de profissões sem patamares intermédios de progressão profissional, entre outros.

Em simultâneo, vem-se registando uma acelerada mecanização das tarefas operativas em ambiente florestal – Floresta 4.0 - com novos equipamentos e maquinaria sofisticada, implicando uma operação mais eficaz mas simultaneamente mais exigente em termos do seu grau de

complexidade e conhecimento de ferramentas digitais uma vez que esta maquinaria possui sistemas de informação e computorização com recolha e comunicação de dados, com otimização de rotas e de sistemas auxiliares às operações, incluindo a automatização e robótica. Este maior grau de mecanização e automação permitem não só maior rendimento, como são mais eficientes do ponto de vista de emissões.

Os sistemas de cartografia digital e geoposicionamento, com o uso de mapas digitais, de apoio à condução automática, de manutenção preventiva, de sinalização de locais de perigo, com explicitação de “cercas eletrónicas” que indiquem locais de interdição (ex: envolvente de linhas de água, zonas sensíveis, habitats e biodiversidade a preservar, etc.) ou sistemas de manutenção preventiva e operativos que conduzem à racionalização dos consumos dos equipamentos, diminuindo o nível de emissões de CO₂, entre outros sistemas de aviso, são exemplos de ferramentas de apoio às operações no trabalho florestal que melhoram o rendimento, a segurança e diminuem risco, mas que obrigam os operadores a terem um bom nível de conhecimento digital superior.

Este quadro de constrangimentos, mas também de oportunidades, leva a uma absoluta necessidade de, a curto e médio prazo, se efetuar a reciclagem e capacitação de operadores e gestores de operações florestais existentes, e criar oportunidades para aderir a esta via profissional. Importa, pois, expandir a aplicação dos conceitos de Floresta 4.0 nas atividades de Exploração Florestal e na Silvicultura.

O impacto esperado é na geração de emprego qualificado, na produtividade e vitalidade das pequenas e médias empresas florestais, e na melhoria significativa da qualidade dos trabalhos no âmbito ambiental e de redução das emissões de carbono, e na melhoria da segurança do trabalho e da qualidade de vida no mundo rural, implementando um novo modelo de Floresta 4.0.

Com o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) pretende-se a apresentação de candidaturas visando a celebração de contratos-programa entre o FA e estruturas associativas de produtores florestais sem fins lucrativos, incluindo OPFs, com o objetivo de dinamizarem campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor florestal, nomeadamente, na aplicação dos conceitos de Floresta 4.0 nas atividades de Exploração Florestal e na Silvicultura.

O presente AAC enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento no âmbito do investimento “RE-C08-i05.02 – Programa MAIS Floresta (Reforço de Atuação das OPF)” da “Componente C08 – Floresta”, designação da componente do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM (2023) 555, de 22 de setembro, que altera a Decisão de Execução do Conselho, de 06 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal.

2. OBJETO DO AVISO

2.1. É objetivo geral do presente aviso expandir a aplicação dos conceitos de Floresta 4.0 nas atividades de exploração florestal e na silvicultura através da promoção de ações de capacitação, sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal.

2.2. São objetivos específicos promover o emprego qualificado em particular dos operadores florestais, de modo a:

- a) Aumentar a produtividade e vitalidade das pequenas e médias empresas florestais, aumentando a eficiência do trabalho na floresta, melhorando a qualidade de execução das tarefas e a produtividade e minimizando as emissões de gases com efeito de estufa;
- b) Retirar maior aproveitamento das capacidades potenciais dos novos equipamentos em matéria de proteção ambiental, prevenção de riscos e segurança pessoal no ambiente de trabalho;
- c) Melhorar a segurança em trabalho remoto e isolado, com utilização de sistemas de comunicação e geolocalização, proporcionando conforto físico e intelectual, sem diferenciação de género;
- d) Valorizar e fomentar o reconhecimento público e profissional dos operadores de máquinas florestais, enquanto trabalho especializado, tornando a profissão atrativa, motivadora e prestigiante para jovens talentos;
- e) Fomentar a criação de novos conteúdos e formações com recurso a tecnologias de formação avançadas, que beneficiem da integração com o ambiente empresarial.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 O programa de incentivos abrange todo o território de Portugal Continental.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São elegíveis como beneficiários todas as Organizações de Produtores Florestais nos termos previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro.

4.2. As candidaturas podem ser apresentadas em consórcio desde que as entidades parceiras sejam associações sem fins lucrativos, e pertencentes ao sector florestal.

5. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

5.1. O presente AAC visa apoiar tipologias de intervenção que tenham enquadramento na ação 4.1 “Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em

geral” da medida 4 “Melhoria da eficiência e competitividade do setor florestal”, prevista no Despacho n.º 643-C/2022 de 14 de janeiro e alterado pelo Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática. As tipologias de intervenção são complementares às previstas nos avisos nº01/C08-i05.02/2022 e nº02/C08-i05.02/2022, não podendo os beneficiários obterem financiamentos para os mesmos investimentos previstos nos avisos supracitados.

6. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1. A dotação máxima deste AAC é de 1.000.000 €.
- 6.2. A taxa de comparticipação é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.
- 6.3. As candidaturas aprovadas deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

- 7.1. A elegibilidade e o mérito das candidaturas serão verificados pelo FA, com base na informação disponibilizada pelos candidatos/entidades proponentes.
- 7.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 3 do presente AAC, os beneficiários deverão assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:
 - a) Estar legalmente constituído;
 - b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como a situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
 - c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
 - d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - e) Não ter apresentado candidatura para os mesmos investimentos, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
 - f) Demonstrar adequado grau de maturidade (entidade beneficiária estar constituída há mais de 3 (três) anos com atividade nas áreas temáticas objeto do presente aviso).
- 7.3. As operações têm que evidenciar que satisfazem os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Pertencer à tipologia de operação prevista no ponto 5 do presente AAC;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro;
- c) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário, por ano, de realização física e financeira;
- e) Apresentar modelo de parceria, no caso de a candidatura ser apresentada em consórcio;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, e tendo em consideração o ponto 3 da Orientação Técnica (OT) n.º 3 da EMRP, na sua versão atual os BF ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública
 - iii. ou privada uma vantagem indevida;
- n) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições
- o) de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- p) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

8.2. Independentemente de solicitação específica do FA, as entidades beneficiárias devem assegurar imediatamente, ainda na fase de candidatura, que estejam registadas no Balcão dos Fundos e que não há pendência de atualização, em <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register> . O correto registo no Balcão dos Fundos estará validado quando se encontrar no estado “Concluído”. Em caso de dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> , Tema 4.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

- 9.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AAC, resultantes dos custos unitários incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.
- 9.2. As despesas para serem consideradas elegíveis, devem ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.
- 9.3. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto são aquelas efetivamente incorridas para a boa execução do mesmo, devendo observar os seguintes critérios:
- a) Fatura(s) e respetivo(s) comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, se aplicável;
 - b) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
 - c) Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
 - d) Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no TA;
 - e) Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
 - f) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
 - g) Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
 - h) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- 9.4. São elegíveis todas as despesas realizadas no âmbito da concretização da ação 4.1 «Campanhas de sensibilização e informação destinadas ao setor agroflorestal e população em geral», designadamente:
- a) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto;
 - b) workshops, ações de formação, de informação, de divulgação e de sensibilização da comunidade, e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do projeto;
 - c) aquisição de serviços ou aluguer de equipamentos que contribuam para a realização das ações do ponto anterior.

9.5. Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) aquisição de viaturas e máquinas;
- b) juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- c) encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- d) reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- e) aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- g) multas, penalidades e custos de litigação;
- h) despesas com recursos humanos do BF;
- i) custos associados a faturas cujo NIPC não seja o do BF.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente AAC decorre desde o dia 26 de fevereiro de 2024 até às 17:00 h do dia 08 de março de 2024.

10.2. As candidaturas são apresentadas ao FA, enquanto BI do investimento RE-C08-i05 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt>) no âmbito do presente AAC.

10.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do presente AAC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

10.4 Apenas é possível a submissão de uma candidatura por beneficiário.

10.5. O candidato é notificado, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

11. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

11.1 A candidatura é feita através da apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Formulário on-line disponível para preenchimento no portal do FA (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) Documentos obrigatórios relativos à entidade beneficiária:

- i. Identificação da(s) entidade(s) beneficiária(s), através dos elementos comprovativos da sua constituição (certidão permanente, estatutos, ata de instalação ou documento equivalente conforme aplicável);
 - ii. Modelo de parceria no caso de a candidatura ser apresentada em consórcio;
 - iii. Declaração de Início de Atividade;
- c) Documentos obrigatórios relativos à candidatura:
- i. Apresentar uma memória descritiva em que esteja incluída uma caracterização técnica e a fundamentação dos custos de investimento bem como um cronograma, por ano, de realização física e financeira;
 - ii. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021.

12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

- a) 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC;
- b) 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação.

13. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. As candidaturas serão analisadas pelo FA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data-limite de submissão de candidaturas.

13.2. O prazo indicado no ponto anterior pode ser suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos adicionais pelos beneficiários durante o processo de análise de candidaturas.

13.3. O presente AAC tem como objetivo apoiar a candidatura com a Classificação Final (CF) mais alta, sendo que em caso de empate, o desempate será aplicado o critério ordem de submissão das candidaturas (data/hora).

13.4. Na classificação da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação:

- a) As candidaturas devidamente submetidas, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação são selecionadas para hierarquização.
- b) As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.
- c) A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,10 A + 0,20 P + 0,30 R + 0,10 C + 0,30 QT$$

Em que:

A – ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO, EM TERMOS TERRITORIAIS

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte, tendo por base a abrangência das entidades parceiras do projeto:

Abrangência Territorial	Pontuação
5 NUTS II	20
3 a 4 NUTS II	10
1 ou 2 NUTS II	5

P – A CANDIDATURA PREVÊ PARCERIAS

A pontuação do subcritério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Consórcio	Pontuação
A candidatura prevê o estabelecimento de parcerias, envolvendo 4 ou mais entidades pertencentes ao sector florestal	20
A candidatura prevê o estabelecimento de parcerias, envolvendo pelo menos 3 entidades pertencentes ao sector florestal	15
A candidatura prevê o estabelecimento de parcerias, envolvendo pelo menos 2 entidades pertencentes ao sector florestal	10
A candidatura não prevê o estabelecimento de parcerias	0

(1) Aferido com base numa declaração das entidades

R – REPRESENTATIVIDADE DO SETOR PRODUTIVO PRIVADO E ASSOCIATIVO

Atribuída em função da representatividade do setor produtivo privado e associativo, aferido com base número de OPFs representadas pela entidade beneficiária ou, se aplicável, pela pareceria. A pontuação do subcritério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Consórcio	Pontuação
A candidatura representa mais de 70 OPFs	20
A candidatura, através dos parceiros do projeto, representa entre ≥ 50 e < 70 OPF's	15
A candidatura, através dos parceiros do projeto, representa entre ≥ 25 e < 50 OPFs	10
< 25 OPFs representadas	0

(2) Aferido com base numa declaração das entidades

C – CAPACITAÇÃO

Atribuída em função da capacitação e experiência das entidades parceiras. A pontuação do subcritério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Capacitação das entidades parceiras (2)	Pontuação
Pelo menos 2 entidades parceiras com ≥ 5 anos de experiência	20
Pelo menos 2 entidades parceiras com ≥ 2 e < 5 anos de experiência	10
Pelo menos 2 entidades parceiras com < 2 anos de experiência	5
Parceiros sem experiência	0

(2) Aferido com base numa declaração das entidades

QT - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA CONCEÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

Avalia a qualidade técnica da proposta, ao nível da conceção, justificação e eficácia dos trabalhos

Grau de inovação nas soluções propostas	Pontuação
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos	20
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos	10
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que	5

revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalho	
Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos	0

14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

14.1 A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt.

15. CONTRATUALIZAÇÃO

15.1. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de contrato-programa, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

16. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

16.1. Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- a) Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

16.2. O PTA deve ser solicitado pela entidade beneficiária após a assinatura do contrato via plataforma SIGA, sendo que o mesmo tem um valor máximo, até ao montante de 25 % do financiamento aprovado.

16.3. As regularizações dos PTA devem ser realizadas com recurso a um PTR. O reembolso apurado em cada PTR, terá por base a percentagem (%) solicitada no PTA, sendo deduzido o valor proporcional em todos os pedidos de reembolso desse mesmo ano.

16.4. Os PTR devem ser apresentados via plataforma SIGA com uma periodicidade mínima semestral, acompanhados de relatórios de execução, com um montante nunca inferior a 10% do investimento total elegível.

16.5. Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades do FA, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo final (5%) condicionado pela apresentação pelo BF do PSF e Relatório Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

16.6. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pela entidade beneficiária até dia 30 de novembro de 2025, após conclusão de todas as ações, devendo ser acompanhado do relatório final de execução.

16.7. Os pagamentos à entidade beneficiária ficam dependentes do cumprimento das metas definidas no Anexo I.

16.8. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

16.9. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

16.10. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

16.11. A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

16.12. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;

- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

16.13. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

16.14. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

16.15. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

16.16. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

16.17. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

16.18. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

17. CONTROLO IN LOCO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

17.1. Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

17.2. As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

17.3. O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

18. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

18.1. Os candidatos/potenciais Beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura nas seguintes matérias:

18.2. Contratação Pública

18.2.1. Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

18.3. Auxílios de Estado

18.3.1. Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do

Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

18.4. Igualdade de Oportunidades e de Género

18.4.1. Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18.5. Tratamento de Dados Pessoais

18.5.1. Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Fundo Ambiental encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.fundoambiental.pt/Candidaturas/politica-de-privacidade.aspx>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

18.6. Publicitação dos Apoios

18.6.1. Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento

(UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos:

- i. OT N.º 5/2021 na sua versão mais atualizada (PRR);
- ii. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada (PRR);
- iii. Manual de Regras Gráficas PRR + Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal + Logotipos e materiais editáveis (PRR);
- iv. Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada (FA);
- v. Material editável (FA).

Os documentos de autoria PRR encontram-se disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Os documentos de autoria FA estão disponíveis em <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>.

18.7. Duplo financiamento, Inexistência de Conflito de Interesses e Beneficiário Efetivo

18.7.1. Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

19. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

19.1. O presente AAC está disponível em:

- a) Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- b) Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

19.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AVISO N.º 05/C08-i05.02/2024 – Candidaturas”.

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo